



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 66, de 28 de abril de 1993
Dá nova redação ao artigo 86 da Lei Complementar nº 25, de 12 de setembro de 1991.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 86, da Lei Complementar nº 25, de 12 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 86 - Somente será permitida a conversão da licença prêmio em abono pecuniário, total ou parcialmente por absoluta necessidade de serviço".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de abril de 1993.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal